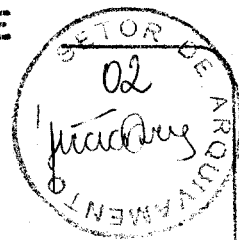




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1169/93

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA ÁREA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, até 70 (setenta) professores para atender, na Rede Municipal de Ensino, a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º-A contratação terá a sua duração máxima coincidente com a do ano letivo e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.3º-Os professores contratados na forma autorizada nesta Lei, suprirão as carências nas áreas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

